LEI Nº 2844

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

Vanderlan Carvalho de Vasconselos, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.397/87, de 31 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- Horário Diurno, o compreendido das 7:00h às 22:00h.

- Horário Noturno, o compreendido entre as 22:00h e 7:00h.

Parágrafo Único - Aos sábados e domingos somente se considerará horário noturno o compreendido entre a 1:00h e 7:00h."

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal 1.397, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Os níveis máximos da intensidade de som ou ruídos são os seguintes:

Zona residencial 1(ZR1), zona residencial 2 (ZR2) e zona residencial 3 (ZR3):

Horário Diurno: 70Db.

Horário Noturno: 55Db.

Zona central 1 (ZC1) e zona central 2 (ZC2):

Horário Diurno: 75Db.

Horário Noturno: 65Db.

Zona industrial (ZI):

Horário Diurno: 80Db.

Horário Noturno: 65Db."

Art. 3º Fica acrescido parágrafo único, e incisos I e II ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.397, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A mediação será realizada preferencialmente no estabelecimento do reclamante, no caso deste não permiti-la, deverá ser realizada em condições similares.

I - quando as medições forem realizadas em ambiente externo, estas devem ser efetuadas a 1,2m acima do solo e, no mínimo, a 1,5m de paredes, edifícios e outras superfície refletoras. Quando as circunstâncias exigirem, as medições podem ser efetuadas a diferentes alturas e próximo à paredes (por exemplo, 0,5m em frente a uma janela aberta).

II - quando as medições forem realizadas em ambientais internos, estas devem ser efetuadas a uma distância no mínimo 1m das paredes; 1,2m acima do piso e a 1,5m de janelas. A fim de se reduzir distorções, os níveis sonoros medidos em interiores devem ser a média de pelo menos 3 posições a 0,5m uma da outra. A média aritmética das leituras determina o valor a ser tomado."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de dezembro de 1998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal